



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-230
Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: auditoria@ifpr.edu.br

Número: 09/2015	RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA	Data de emissão: 23/06/2015
--------------------	---------------------------------------	--------------------------------

TIPO DE AUDITORIA: APURAÇÃO DE DENÚNCIA
EXERCÍCIO : 2015
UNIDADE/MUNICÍPIO: REITORIA
REF: OFÍCIO Nº 8595/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR
ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO Nº 8595/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR

--

Em atendimento a solicitação da Controladoria Geral da União - CGU contida no OFÍCIO Nº 8595/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR cujo teor solicita a apuração de possíveis irregularidades na contratação e nos pagamentos efetuados à empresa AGBR Comércio, Serviços Gráficos, Importação e Exportação Ltda (CNPJ 11.416.247/0001-00) nos anos de 2012 e 2013, apresentamos os resultados dos exames realizados sob os atos de gestão ocorridos no referido período.

1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES

- 1.1. Os trabalhos foram realizados no período de 27ABR2015 a 22JUN2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações e processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando a análise de atos da gestão ocorridos durante a execução contratual.
- 1.2. O propósito deste exame consiste em formalizar o posicionamento da Auditoria Interna sobre a situação denunciada e reportar a gestão do IFPR e a Controladoria Geral da União - CGU sobre os resultados.
- 1.3. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. SOLICITAÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

- 2.1. Para fundamentar as análises realizadas, foram solicitados por esta Auditoria Interna os processos administrativos de licitação/contratação e encaminhadas Solicitações de Auditoria – SA, a fim de levantar a documentação e verificar a regularidade de contratação e dos pagamentos à empresa AGBR durante o período de vínculo contratual (05/12/2011 a 04/12/2012).
- 2.2. Foram analisados os processos:

- ✓ **Processo nº 23411.003424/2011-51 – Digitalizado**
Assunto detalhado: Prestação de serviços gráficos - SRP da escola de administração fazendária
- ✓ **Processo nº 23411.001393/2012-84**
Assunto detalhado: Contratação de empresa para o PRONATEC
- ✓ **Processo nº 23411.001934/2012-74**
Assunto detalhado: Contratação de serviços gráficos
- ✓ **Processo nº 23411.001265/2012-34**
Assunto detalhado: Aquisição de capas de processo via utilização de contrato de serviços gráficos
- ✓ **Processo nº 23411.002282/2012-95**
Assunto detalhado: Solicitação de pagamento de serviços gráficos

2.3. Foram encaminhadas as SA's:

- ✓ **SA nº 09/2015-01**
Assunto detalhado: Contrato nº 17/2011 AGRB
- ✓ **SA nº 09/2015-02**
Assunto detalhado: Contrato nº 17/2011 AGRB
- ✓ **SA nº 09/2015-03**
Assunto detalhado: Contrato nº 17/2011 – Verificação DCOF
- ✓ **SA nº 09/2015-04**
Assunto detalhado: Contrato nº 17/2011 AGRB

3. DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. Em análise aos processos a fim de observar a legalidade de sua formalização, verifica-se que a licitação foi realizada pelo Ministério da Fazenda por meio do Pregão Eletrônico nº 24/2010 da Escola de Administração Fazendária – ESAF, sendo o contrato do IFPR decorrente de *Adesão como não participante* a uma Ata de Registro de preços (ARP) para atendimento a demandas de serviços gráficos das unidades do órgão.

ATA

REGAO 2100



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Escola de Administração Fazendária

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00024/2010 (SRP)

Às 15:31 horas do dia 12 de janeiro de 2011, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 112 de 16/08/2010, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 1250000389201011, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00024/2010. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços graficossara atendimento as demandas de todas as areasdaESAF. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento

Descrição Complementar: Serviços de impressão em off set e acabamento conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico ESAF 24/2010.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 6.983.302,0000

Unidade de fornecimento: SERVIÇOS

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: AGRASIL COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME, **pelo melhor lance de R\$ 3.059.000,0000 e a quantidade de 1 SERVIÇOS**.

- 3.2. O processo de Adesão a Atas de RP, até o ano de 2012, era disciplinado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, o qual já havia revogado o Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.
- 3.3. No caso da contratação da AGBR, o IFPR atuou como órgão (carona) não participante, ou seja, aquele que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requereu, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.
- 3.4. Com o Decreto nº 3.931/01, vigente em 2012, era possível o alargamento de utilização da RP por órgãos diversos daquele que deflagrou ou que primeiro manifestou a vontade de realizar uma aquisição.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- 3.5. A celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, “A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993”, tal qual prevê o art. 11 do Decreto federal nº 3.931/01.
- 3.6. O atendimento dos pedidos dos órgãos interessados ficaria, portanto, na dependência de:

- ✓ prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- ✓ indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- ✓ aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- ✓ deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

3.7. Para a formalização da Adesão, o IFPR remeteu os Ofícios nº 0236/2011 e nº 0237/2011 solicitando autorização para utilização da Ata de Registro de Preços e posterior contratação, recebendo sinalização positiva tanto da empresa licitada, quanto do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Ministério da Fazenda) conforme demonstrado.

Assunto: Assuntos Administrativos - Outros - Adesão a Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico nº 24/2010

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Memorando nº 0236/2011-PROAD-DA de 28/10/2011, informo que a Escola de Administração Fazendária - ESAF concorda com a Adesão por esse Instituto à Ata de Registro de Preço gerado pelo Pregão Eletrônico ESAF 24/2010.


Atenciosamente,


Ivo da Costa Ferreira

Chefe de Serviço Setor de Licitações e Contratos - SELIC

Documento elaborado no COMPROTIVOWEB

Ao
Instituto Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Administração.

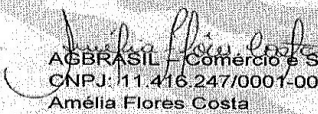


Ref.: Memorando nº 00237/2011 – PROAD/DA

1. Em resposta a sua solicitação a Adesão do Instituto Federal do Paraná referente à Ata de Registro de Preço nº 1/2011 oriundo do Pregão Eletrônico nº 24/2010 da Escola de Administração Fazendária – ESAF/MF, estamos de acordo à adesão no item único e no valor total da Ata.
2. Sobre as aquisições não nos opomos a aquisição por demanda conforme necessidade e limite de crédito orçamentário e campus deste Instituto.
3. Informamos que a solicitação não trará prejuízo à contratação original.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente


AGBRASIL – Comércio e Serviços Gráficos Ltda.
CNPJ: 11.416.247/0001-00
Amélia Flores Costa
Gerente Comercial
Celular: (61) 9606-7490

3.8. Os documentos do processo administrativo e termos do contrato de Adesão de Registro de Preços foram analisados em 02/12/2011 pela Advocacia Geral da União/Procuradoria Federal no IFPR, a qual referendou a possibilidade de adesão, recomendando que fosse apresentada uma pesquisa de preços para comprovar a vantajosidade do procedimento.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL/IFPR**

III – DA MINUTA DE CONTRATO

28. O processo encontra-se instruído, bem assim o texto da minuta do referido instrumento de contrato de fls. 74/80 em análise, sob o aspecto jurídico-formal, e é o que nos interessa, guarda *conformidade* com as exigências legais preconizadas para sua espécie. Contudo, considerando que a Procuradoria Federal junto ao IFPR, órgão de assessoramento jurídico da Advocacia Geral da União exerce, também, o papel de *custos legis* no âmbito do Poder Executivo, afigura-se-nos importante recomendar as seguintes providências: i) Trazer ao processo pesquisa de preço de mercado, visando comprovar a efetiva vantagem pró administração; e, ii) No ato da assinatura do contrato, verificar a regularidade fiscal e social da contratada, bem como, junto ao SICAF e CADIN, observando as disposições de lei até final tramitação do presente processo.

IV - CONCLUSÃO

28. De tudo quanto exposto, *é possível a adesão da consulente à ata de preços gerenciada pela Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda, na condição de órgão não-participante* com relação aos itens requeridos em excesso e aqueles não previstos no momento da implantação do SRP, observados em todo caso, a sistemática do Decreto nº 3.931/2001 e também os princípios constitucionais. Por fim, recomenda a Administração que evite o uso sistemático da adesão a ARP “Carona”, por cautela. Com as recomendações supra, deve o processo prosseguir em sua habitual tramitação.

É o parecer.


JOSE MAURILIO B. DA COSTA PEREIRA
Procurador Federal-Chefe da PFIF-PR

3.9. Em atendimento a recomendação, à unidade técnica acostou ao processo duas novas cotações de preços, que comparativamente, apresentaram valores unitários superiores ao contrato estabelecido pela Escola de Administração Fazendária – ESAF.



Fone: (61) 3386-8852
F a x: (61) 3386-0993
E-mail: grafimaq@terra.com.br

SIBS Quadra 03 - Conjunto A - Lote 38 - CEP 71736-301 - Núcleo Bandeirante-DF



Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011
Proposta Nº 1334

A: Brasília-DF, 14 de Dezembro de 2011 Proposta Nº: 237
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ R.E.F.
Brasília-DF

NoSSo CNPJ: 26.980.698/0001-42 Coletas e Convites: Nº
BRB Agência: 028 - Conta Corrente: 609.610-2 Processo Nº:

Modelo	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Total Estimada
1	Pré Impressão 1 Cor		99,50	1000	99.500,00
2	Pré Impressão 2 Cores		135,00	1000	135.000,00
3	Pré Impressão 3 Cores		239,00	1000	239.000,00
4	Papel Offset	Kg	3,50	75000	262.500,00
5	Papel Couche	Kg	3,90	50000	195.000,00
6	Papel Reciclado	Kg	6,80	25000	170.000,00
7	Papel Dou Desing	Kg	5,50	30000	165.000,00
8	Papel Polen Soft	Kg	5,80	25000	145.000,00
9	Papel Superbond	Kg	8,20	50000	410.000,00
10	Cartolina	Kg	5,40	25000	135.000,00
11	Waterprint	Kg	8,90	25000	222.500,00
12	Papel Cartão Supremo	Kg	6,00	50000	300.000,00
13	Impressão 01 cor	Milheiro	78,00	12000	936.000,00
14	Impressão 2 cores	Milheiro	85,00	8000	680.000,00
15	Impressão 4 cores	Milheiro	130,00	5000	650.000,00
16	Impressão Digital 4 cores	Folha A3	1,50	50000	75.000,00
17	Dobra	Milheiro	11,20	500	5.600,00
18	Alceamento	Milheiro	25,00	500	12.500,00
19	Plastificação 1 face	Milheiro	192,00	500	96.000,00
20	Plastificação BOPP	Milheiro	362,00	500	181.000,00
21	Caapeamento Cano	Milheiro	80,00	500	40.000,00
22	Caapeamento Brochura	Milheiro	325,00	500	162.500,00
23	Caapeamento Espiral 9mm	Peça	2,80	10000	28.000,00
24	Caapeamento Espiral 12mm	Peça	3,90	10000	39.000,00
25	Caapeamento Espiral 17mm	Peça	3,80	10000	38.000,00
26	Caapeamento em Wire-o	Peça	4,50	5000	22.500,00
27	Corte e vinco/fechamento	Milheiro	200,00	500	100.000,00
28	Faca especial	Peça	210,00	100	21.000,00
29	Costura com Nylon	Milheiro	48,50	5000	242.500,00
30	Shirink individual	unid	1,00	50000	50.000,00

TOTAL GERAL

Validade da Proposta: 30 dias
Prazo de Entrega: à combinar
Condições de Pagamento: usual
Garantia:
Impostos e Taxas: inclusos
Instalação: material posto em Brasília
Assistência Técnica:
ORS: Declaramos estar de acordo com todas as condições do presente Edital

Orléans de Oliveira Souza
Orléans de Oliveira Souza
GRAFIMAQ - Gráfica e Serviços Ltda.

Instituto Federal do Paraná.
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
gestaodecontratos@ifpr.edu.br

Em atendimento à solicitação feita por V.S.a, apresentamos orçamento, para os itens abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	P.UNIT	V. TOTAL
01	Pré-Impressão 01 cor.	1.000	Pré-Impressão	98,00	98.000,00
02	Pré-Impressão 02 cores	1.000	Pré-Impressão	132,00	132.000,00
03	Pré-Impressão 04 cores	1.000	Pré-Impressão	236,00	236.000,00
04	Papel Offset	75.000	KG	3,40	255.000,00
05	Papel Couche	50.000	KG	3,38	169.000,00
06	Papel Reciclado	25.000	KG	5,15	128.750,00
07	Papel Duo Design	30.000	KG	5,20	156.000,00
08	Papel Pólen Soft	25.000	KG	4,95	123.750,00
09	Papel Superbond	50.000	KG	7,80	390.000,00
10	Cartolina	25.000	KG	5,40	135.000,00
11	Waterprint (telado)	25.000	KG	8,90	222.500,00
12	Papel Cartão Supremo	50.000	KG	4,95	247.500,00
13	Impressão Offset 01 cor	12.000	Milheiro 1/2 folha	74,10	889.200,00
14	Impressão Offset 02 cores	8.000	Milheiro 1/2 folha	80,00	640.000,00
15	Impressão Offset 04 cores	5.000	Milheiro 1/2 folha	110,00	550.000,00
16	Impressão digital 04 cores.	50.000	Folha 297x420mm	0,82	41.000,00
17	Dobra	500	Milheiro	10,60	5.300,00
18	Alceamento	500	Milheiro de caderno	22,30	11.150,00
19	Plastificação 01 face	500	Milheiro de 1/2 folha	183,00	91.500,00
20	Plastificação BOPP 01 face	500	Milheiro 1/2 folha	350,00	175.000,00
21	Caapeamento canoa 02 grampos	500	Milheiro	70,00	35.000,00
22	Caapeamento brochura.	500	Milheiro	318,00	159.000,00
23	Caapeamento espiral 9 mm	10.000	Peça	2,10	21.000,00
24	Caapeamento espiral 12 mm	10.000	Peça	3,35	33.500,00
25	Caapeamento espiral 17 mm	10.000	Peça	2,75	27.500,00
26	Caapeamento em wire-o	5.000	Peça	3,95	19.750,00
27	Corte/vinco/fechamento	500	Milheiro	198,00	99.000,00
28	Faca espiral	100	Peça	203,00	20.300,00
29	Costura com linha de nylon	5.000	Peça	46,20	231.000,00
30	Shirink individual	50.000	Unidade	0,78	39.000,00

SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lotes 26/28
CEP 71736-301 - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF
Fones: 61 3352 5066 • 3352 1755 Fax: 61 3386 4980
www.cidadegrafica.com.br • cidadegraficaeditor@gmail.com
CNPJ: 26.453.126/0001-05 • C/DIE: 07.307.961/001-80

José Eustáquio da Silva
CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
José Eustáquio da Silva
Sócio-Gerente
RG: 318.004
CPF: 152.603.131-00

3.10. O contrato nº 17/2011 foi firmado em 05/12/2011 pelo IFPR com a empresa AGBR, representado pelo *Pró-reitor de Administração* e pelo *Fiscal do Contrato*, restando este vigente por 12 meses até o dia 04/12/2012. A publicação do mesmo ocorreu em 20/12/2011 atendendo o que preconiza o art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição indispensável para sua eficácia.

Curitiba, 05 de dezembro de 2011.

 GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR	 FREDERICO JOSÉ NUNES DA SILVA MEDEIROS Representante Legal AGBR COMÉRCIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
--	---

TESTEMUNHAS

1.
Fiscal do Contrato
 Nome: Pedro Paulo Boaventura Grein
 CPF: 034.391.579-03

2.
 Nome: Rosângela Pereira Costa Braco
 CPF: 703.538.911-34

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2011 - UASG 158009

Nº Processo: 23411003424201151.
PREGÃO SRP Nº 24/2010 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado:
11416247000100. Contratado : AGR COMERCIO, SERVICOS
GRAFICOS,-IMPORTACAO E EXPORTAC. Objeto: Prestação de
serviços gráficos sobb demanda. Fundamento Legal: Lei 8666/93 .
Vigência: 05/12/2011 a 04/12/2012. Valor Total: R\$3.059.000,00.
Fonte: 112000000 - 2011NE802343. Data de Assinatura:
05/12/2011.

(SICON - 20/12/2011) 158009-26432-2011NE800024

- 3.11. No que se refere ao procedimento de formalização da adesão a Ata de Registro de Preços como não participante e ao vínculo contratual firmado, não foram identificadas deficiências significativas do processo de contratação com a empresa AGR Comércio, Serviços Gráficos, Importação e Exportação Ltda.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Pela quantidade de processos administrativos referentes a este contrato, identificamos que, a época, algumas solicitações de utilização do contrato foram realizadas a partir da abertura de novos processos administrativos por cada setor requisitante, em processo diverso do originário no qual foi formalizado o contrato. Percebe-se uma utilização pulverizada e por demanda, onde os registros dos empenhos eram solicitados e realizados autonomamente por cada departamento interessado após a cotação com o fornecedor e a autorização da utilização centralizada a um Gestor e/ou Fiscal do contrato.
- 4.2. Nesse sentido, analisando pela ótica recente dos atos administrativos no âmbito da instituição, identifica-se à época, uma desajustada instauração de procedimentos por ocasião da abertura de vários processos e produção de documentos por cada setor demandante dos serviços, não sendo apensadas todas às documentações ao processo inicial que deu origem a contratação, a fim de abranger de forma cronológica e organizada todos os atos de execução do contrato em um único rito administrativo.
- 4.3. Pela análise procedimental, as unidades do IFPR demandantes do contrato nº 17/2011 possuíam autonomia orçamentária e ordenador de despesas próprio e os valores empenhados, segundo informações acostadas nos processos, seriam para atendimento principalmente de necessidades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC e Gabinete do Reitor, com a impressão de cadernos, apostilas para os alunos, aquisições de folders, capas de processos, envelopes e demais materiais institucionais.
- 4.4. Observa-se que iniciada a execução contratual, foram registrados pelas UGR's do IFPR os seguintes empenhos:

NUMERO	DATA	VALOR EMPENHADO
801159	13/jun/12	R\$ 3.382,06
801201	18/jun/12	R\$ 380.200,00
801963	26/set/12	R\$ 46.398,50
802551	29/out/12	R\$ 59.156,13
802933	09/nov/12	R\$ 150.000,00
803477	25/nov/12	R\$ 148.958,64
803499	25/nov/12	R\$ 4.295,23

4.5. Em análise aos processos e as solicitações de empenho, podemos verificar que as emissões de notas de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 1993, foram todas realizadas durante a vigência do termo contratual que se findava em 04/12/2012.

4.6. Em que pese à contratação derivar de um RP que permite aquisições fracionadas, não foram identificados nos processos observados estudos ou planejamento prévios das demandas a serem empenhadas, visando subsidiar as decisões administrativas dos gestores.

5. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA / PAGAMENTOS REALIZADOS

5.1. Ainda em consulta aos sistemas SIAFI, foram identificados o total de pagamentos - Ordens Bancárias – OB's emitidas a favor da empresa AGBR nos anos de 2012 e 2013 referentes ao contrato em análise.

2012/2013

NUMERO	DATA	VALOR
806074	06Set12	R\$ 2.536,08
806150	12Set12	R\$ 46.208,28
806869	08Out12	R\$ 3.062,46
808093	14Nov12	R\$ 2.526,34
808229	19Nov12	R\$ 28.210,85
808230	19Nov12	R\$ 14.315,96
808377	23Nov12	R\$ 8.336,93
808378	23Nov12	R\$ 4.711,49
808627	29Nov12	R\$ 2.197,00
808628	29Nov12	R\$ 2.391,01
808629	29Nov12	R\$ 6.412,38
808630	29Nov12	R\$ 2.051,45
808631	29Nov12	R\$ 1.449,14
809089	06Dez12	R\$ 7.654,23
TOTAL 2012		R\$ 132.063,60

NUMERO	DATA	VALOR
801543	04/mar/13	2.626,11
801857	14/mar/13	1.263,22
803813	21/mai/13	84.211,50
803814	21/mai/13	9.224,95
803995	29/mai/13	95.576,55
TOTAL 2013		192.902,33

5.2. Todos os pagamentos realizados para o CNPJ 11.416.247/0001-00 referentes ao contrato nº 17/2011 estão relacionados acima, sendo destacada amostra de NF não aleatória, escolhida aquela de maior relevância na avaliação desta Auditoria.

5.3. Em 2013, houve 5 emissões de Ordens Bancárias totalizando o montante de **R\$192.902,33** repassado a empresa pelo IFPR naquele exercício.

- 5.4. Aponta-se que estes pagamentos, assim como o pagamento número 809089 no valor de **R\$7.654,23** realizado em 06/12/2012, foram concluídos em período posterior ao término da vigência do contrato, ou seja, já em 2013 após o vencimento da contratação que ocorreu em 04/12/2012. Constata-se, portanto, que alguns pagamentos apresentam distante lapso temporal entre a solicitação/autorização de fornecimento enviada a empresa e o efetivo ateste e pagamento pelos servidores que aprovaram o recebimento dos materiais.
- 5.5. Em levantamento efetuado por esta Auditoria identificou a existência de notas fiscais cujos atestes foram realizados em data futura à data da vigência contratual:

nr. NF	valor	nome servidor de ateste	SIAPE servidor de ateste	nro nota de pagamento
820	5.929,13			2013NP0002074
821	4.486,96			2013NP0002074
822	8.749,84			2013NP0002074
824	14.186,72			2013NP0002074
825	7.249,96			2013NP0002074
827	498,02			2013NP0002074
831	1.684,80			2013NP002092
832	93.000,00			2013NP002070
833	13.280,00			2013NP0002074
834	14.000,00			2013NP0002074
835	28.000,00			2013NP0002074
836	823,80			2013NP002092
837	1.424,00			2013NP002092
839	1.676,00			2013NP002092
928	9.170,50			2013NP0002074

- 5.6. Coletando a amostra, verificamos que a NF nº 832 série 1, no valor de R\$93.000,00 foi atestada em 26/04/2013 pelo servidor LFR [REDACTED] e lançada por JS CPF: 0709***1933 pela OB NUMERO: 2013OB803813 de 21/05/2013.

Fonte 010915173 NP 2040 (13105113)

RECIBEMOS DE AGR Comercio e Servicos Graficos de Importacao e Exp. Ltda. OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.832
		SÉRIE: 1

AGBR Comercio e Servicos Graficos de Importacao e Exp. Ltda. SIBS Q03, 000 - CJ C Lote 29 Parte - Nucleo Bandeirante, Brasília, DF - CEP: 70736303 - Fone/Fax: 6133867084	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.832 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5312 1211 4162 4700 0100 5500 1000 0008 3210 0001 4840 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERACAO Nota fiscal com operacao de saida INSCRIÇÃO ESTADUAL 0753245600111 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 11.416.247/0001-00	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL INST FED DE EDUC CIENC E TEC DO PARANA		10.652.179/0001-15	04/12/2012
ENDEREÇO RUA JOAO NEGRAO, 1285 -	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	CEP 80230-150	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 04/12/2012
MUNICÍPIO Curitiba	FONE/FAX 4135351614	UF PR	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 21:42:00

FATURA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL EUCATUR LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO SMAS TRECHO 4, NOVA RODOVIARIA	MUNICÍPIO Brasília	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	76.080.738/0116-17		
QUANTIDADE 6	ESPÉCIE caixa	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				0,000	0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCMESH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
MT36	SERV. DE IMPRE. E ACAB. GRAF. CONFORM EDITAL 24/10 10.000 CADERNOS PRONATEC	99		6101	UN R\$	1,0000	93.000,0000	93.000,00					

Declaro que os serviços foram prestados.
 Em. 26/04/2013
 Nome:
 Função:


 Luiz Fernando da Rocha
 INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
 Assistentia em Administração
 Pro-reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação
 Mair SIAPE 1896156

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0753245600111	93.000,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Dispositivos Legais: NOTA FISCAL ISENTA DE IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS E PERIODICOS CONFORME ART. 150 INCISO 6 LETRA D DA CONSTITUCAO FEDERAL DE 03/10/1998 - COPINS E PIS ISENTOS CONFORME DECRETO 4524/2002 - ART 28 - ISSQN IS PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NO BANCO DE BRASILIA BRB AG0028 C/C 011356-0 //	RESERVADO AO FISCO 06 803813 DF 801954
--	--

Doc. 23411.001887/2013-40 2012.06.8712.01

FAVORECIDO : 11416247/0001-00 - AGBR COMERCIO, SERVICOS GRAFICOS, IMPOR
 OBSERVACAO DATA SAQUE BACEN: 22/05/13
 PGTO LÍQUIDO NF 832, AGBR COMERCIO, SERVICOS GRAFICOS, IMPORTACAO, PROCESSO
 23
 411.001393/2012-84, PROEPI. DOCUMENTO SIPAC 23411.001887/2013-40.

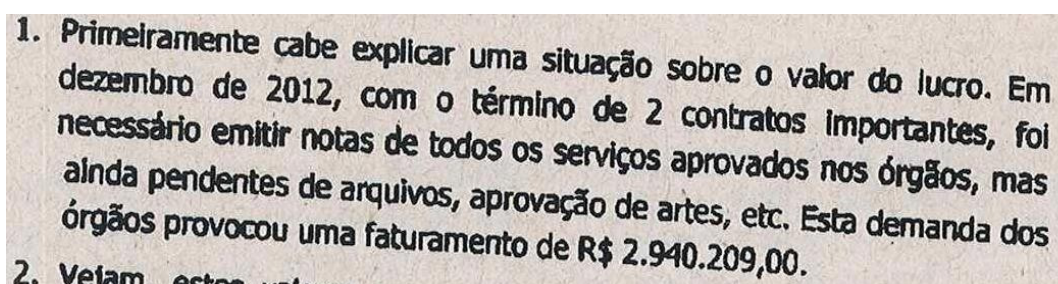
EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
561602 0100915173400C				84.211,50
531814 2012NE801201	333903963			84.211,50

LANCADO POR : 07092731933 - SIKORA UG : 158009 21Mai13 19:00

- 5.7. Feitas essas considerações, verificamos a não observância da Lei 8.666/93 no ateste desta nota fiscal, que neste caso, devido ao valor superior a R\$80.000,00, deveria ter sido realizada por uma comissão designada para o recebimento, avaliando a conformidade com as condições de entrega, critérios de qualidade, quantidade e valor dispostos na nota de empenho, nota fiscal e contrato. (arts. 15, §8º, 73, inciso II, §1º e 74, todos da Lei Federal nº 8.666/93). Dos pagamentos realizados esta foi a única NF superior
- 5.8. Ademais, o encaminhamento e autorização para liquidação desta nota fiscal não foi realizada pelo Fiscal de contrato devidamente designado por Portaria.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL / FATURAMENTO DAS NOTAS FISCAIS

- 6.1. A respeito das datas de faturamento, pelo que podemos constatar, essa foi uma decisão do fornecedor contratado, visto que o serviço a ser prestado ainda estava em fase de conclusão, sem a realização das entregas como alegado pelo próprio denunciado. Conclui-se que este realizou o faturamento, baseado no recebimento dos orçamentos aprovados pelo IFPR para justificar a execução do contrato ainda dentro da vigência contratual e garantir o pagamento, retendo as NF's já faturadas e dando início ao trabalho necessário ao atendimento do cliente (IFPR), sem a devida entrega dos materiais e correspondentes notas fiscais.
- 6.2. Cumpre destacar que, de acordo com a Lei de Licitações, a Administração somente poderá efetuar o pagamento após o adimplemento das obrigações contratuais, o que se dá mediante a "prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança" (art. 40, XIV "a", § 3º).
- 6.3. Consequência dessa regra é que o particular não poderia emitir a nota fiscal antes da entrega dos bens à Administração. Ou seja, apenas após o cumprimento da sua obrigação é que o contratado estaria legitimado a apresentar o devido documento de cobrança para recebimento da remuneração correspondente.



1. Primeiramente cabe explicar uma situação sobre o valor do lucro. Em dezembro de 2012, com o término de 2 contratos importantes, foi necessário emitir notas de todos os serviços aprovados nos órgãos, mas ainda pendentes de arquivos, aprovação de artes, etc. Esta demanda dos órgãos provocou uma faturamento de R\$ 2.940.209,00.

2. Vejam estes...

- 6.4. Interessante citar o Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis que estabelece:

Alcance

A prestação de serviços envolve tipicamente o desempenho da entidade em face da tarefa estabelecida contratualmente a ser executada ao longo de um período estabelecido entre as partes. Tais serviços podem ser prestados dentro de um ou mais períodos.

Prestação de serviços

Quando a conclusão de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimada com confiabilidade, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o estágio de execução (stage of completion) da transação ao término do período de reporte. O desfecho de uma transação pode ser estimado com confiabilidade quando todas as seguintes condições forem satisfeitas: (a) o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade; (b) for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade; (c) o estágio de execução (stage of completion) da transação ao término do período de reporte puder ser mensurado com confiabilidade; e (d) as despesas incorridas com a transação assim como as despesas para concluí-la puderem ser mensuradas com confiabilidade.

O reconhecimento da receita com referência ao estágio de execução de uma transação é usualmente denominado como sendo o método da percentagem completada. Por esse método, a receita é reconhecida nos períodos contábeis em que os serviços são prestados. O reconhecimento da receita nessa base proporciona informação útil sobre a extensão da atividade e o desempenho dos serviços prestados durante o período. O Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção também exige o reconhecimento da receita nessa mesma base. As exigências naquele Pronunciamento são geralmente aplicáveis ao reconhecimento da receita e dos gastos associados a uma transação que envolva a prestação de serviços.

A receita somente deve ser reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Porém, quando surgir incerteza acerca da realização de valor já incluído na receita, o valor incobrável, ou o valor com respeito ao qual a recuperação tenha deixado de ser provável, deve ser reconhecido como despesa, e não como ajuste (dedução) do valor da receita originalmente reconhecida.

O estágio de execução de uma transação pode ser determinado por diversos métodos. A entidade deve escolher um método que mensure com confiabilidade os serviços executados. Dependendo da natureza da transação, os métodos podem incluir: (a) levantamento ou medição do trabalho executado; (b) serviços executados até a data, indicados como percentual do total dos serviços a serem executados; ou (c) a proporção entre os custos incorridos até a data e os custos totais estimados da transação. Somente os custos que efetivamente possam ser identificados com os serviços executados até a data devem ser incluídos nos custos incorridos até a data de mensuração. Da mesma forma, somente os custos que reflitam serviços executados ou a serem executados devem ser incluídos nos custos totais estimados da transação. Para efeito de reconhecimento das receitas de prestação de serviços, os pagamentos parcelados e os adiantamentos recebidos de clientes não correspondem, necessariamente, aos serviços executados.

6.5. Desta forma, concluímos que a empresa contratada AGBR não deveria reconhecer parte do resultado em 2012.

- 6.6. Caberia a Administração do IFPR definir o prazo de vigência do contrato em atenção às obrigações que serão adimplidas por ambas as partes durante o período correspondente, razão pela qual deveria considerar o prazo necessário para executar o objeto, promover o seu recebimento e efetuar o pagamento correspondente. Justamente por isso, é comum que o prazo de vigência seja mais dilatado do que o prazo de execução, uma vez que abrange não só as obrigações do contratado, mas também do contratante.
- 6.7. Quanto à vigência contratual, identificamos que esta foi, de fato, o cerne do problema. Considerando que a execução das solicitações/empenhos enviadas à empresa (todas durante a vigência) ainda não estavam concluídas, a Administração deveria ter promovido à extensão do vínculo contratual por meio de prorrogação até que todas as entregas estivessem concluídas. Ação esta realizada ainda durante a vigência contratual.
- 6.8. Nessa seara, o PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU reforça que em se tratando de contratação por escopo, como o caso do contrato nº17/2011.

CONTRATO DE ESCOPO. ENCERRAMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. CONSEQÜÊNCIAS. I. Os contratos administrativos classificados como "de escopo" sujeitam-se prazos determinados de vigência assim como todo qualquer contrato administrativo. II. Ultrapassado prazo de vigência de um contrato administrativo sem tempestiva prorrogação, extingue-se contrato formal, inaugurando uma situação de existência (pendência) de obrigações lastreadas em mero contrato verbal com prazo indeterminado, irregularidade ser sanada por meios juridicamente admissíveis.

- 6.9. Sobre o tema, cita-se o seguinte excerto da conclusão do parecer:

IV. A EXECUÇÃO DE CONTRATO EXTINTO, SEJA ELE DE ESCOPO OU DE EXECUÇÃO CONTINUADA, CONFIGURA CONTRATO VERBAL, APLICANDO-SE A ON/AGU Nº 04/2009, QUE DETERMINA O PAGAMENTO POR MEIO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59 DA LEI N. 8.666/93;

- 6.10. Destaca-se, porém, que este parecer é datado de **03 de Dezembro de 2013** e o caso em tela teve seus fatos geradores no período de **04/12/2012** a **29/05/2013**. Ou seja, conforme o próprio parecer Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU apresenta, o tema era controverso até mesmo para a Procuradoria Federal/AGU.

Após identificados os temas controversos relevantes, foram realizados estudos debates em reuniões mensais. Passou-se, então, etapa de elaboração de Pareceres, cujo objetivo é o esclarecimento das controvérsias identificadas, de forma orientar atuação de Procuradores Federais por todo país, reduzindo insegurança jurídica.

- 6.11. Observa-se, portanto, a execução contratual quando já extinto o prazo de vigência, ferindo preceitos da Lei nº 8.666/93, que veda realização de contrato por prazo indeterminado (art. 57, § 3º) e preleciona que todo contrato deve ter estabelecido

seus "prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso" (art. 55).

- 6.12. Nesse sentido, mostra-se configurada a execução contratual fora do prazo de vigência uma vez que o Contrato nº 17/2011, firmado com a denunciada em 05 de dezembro de 2011, previa em sua cláusula quarta que "o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze meses), contado da data de sua assinatura".
- 6.13. Muito embora o procedimento possivelmente gerasse dúvidas aos gestores do IFPR a época, esta Auditoria entende que o pagamento, independentemente da vigência, deveria ter sido realizado, afinal, uma vez apresentada à documentação adequada após o devido adimplemento da obrigação, surge para a Administração o dever de proceder ao pagamento correspondente. Assim, ainda que a vigência do contrato tenha se esgotado junto à sua execução, a Administração não pode se furtar do dever de pagar pelos serviços prestados.
- 6.14. A Lei nº 8.666/93 assegura os pagamentos devidos ao contratado pelo que foi efetivamente executado, mesmo nos casos em que o contrato seja declarado nulo. Se não fosse assim, bastaria a Administração receber a prestação dos serviços e não proceder ao pagamento dentro do prazo de vigência. Conduta além de reprovável e não desobrigar a Administração do pagamento do débito, também a submete às consequências da mora.
- 6.15. Como o ajuste se extinguiu pelo fim da vigência, não haveria como realizar termo aditivo ou apostilamento para o fim de registrar a quitação.
- 6.16. Com o problema já exposto, partindo da presente racionalidade, para fins de concretizar o pagamento, caberia a Administração emitir termo de reconhecimento do débito/dívida frente à apresentação da adequada documentação de cobrança, registrando o pagamento correspondente nos autos do processo de contratação pertinente.
- 6.17. No que diz respeito ao não atendimento das obrigações contraídas a partir da execução propriamente dita do contrato, as penalidades eventualmente cabíveis deveriam ter sido ser aplicadas pelo órgão/entidade contratante, nos termos dos arts. 86, 87 e 88 da Lei de Licitações, conforme o caso.

7. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Como suporte à identificação do problema e à formulação das questões de auditoria, após a análise dos documentos dos processos citados, foram solicitados esclarecimentos adicionais a *Coordenadoria de Contratos e Atas*, ao *Gestor e Fiscal do contrato* no período, assim como a *Diretora de Contabilidade, Orçamento e Finanças* (Unidade responsável pela execução financeira) á época da vigência do contrato e realização dos pagamentos.
- 7.2. O Gestor e Fiscal do contrato foram confirmados em consulta a Portaria nº 025/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como fiscais do contrato celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO Nº: 017/2011
PROCESSO Nº: 23411.003424/2011-51
CONTRATADA: **AGBR COMÉRCIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2011

GESTOR TITULAR:
MÁTRICULA SIAPE:
FISCAL TITULAR:
MÁTRICULA SIAPE:

--

Art. 2º Estabelecer que o fiscal realize anotações, em registros próprios, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a sua regularização das falhas e defeitos observados, e que as decisões que ultrapassem a competência dos fiscais sejam encaminhadas, por escrito, ao Gestor do Contrato para adoção de medidas cabíveis, bem como relatórios mensais referentes a prestação dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do IFPR, com efeitos a partir da assinatura do contrato.


Gilmar José Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Administração
SIAPE: 342366

7.3. Por ocasião da realização das solicitações de auditoria – SA's, recebemos os seguintes esclarecimentos:

Solicitação 1 - Coordenadoria de Contratos e Atas: Qual o procedimento adotado para controle de prazos contratuais? Em relação ao contrato nº 17/2011 encaminhar, caso haja, documentos relevantes.

Resposta - Coordenadoria de Contratos e Atas: *Todos os Gestores de contrato são notificados oficialmente com certa antecedência via Informativo enviado por E-mail. No caso do contrato nº17/2011 foi encaminhado o Informativo nº 018/2012 em 11/09/2012, em anexo.*

INFORMATIVO Nº 018/2012 COORDENADORIA DE SERVIÇOS E CONTRATOS - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Coordenadoria de Serviços e Contratos | PROAD/DA/CSC
<gestaodecontratos@ifpr.edu.br>

11 de setembro de 2012
15:56

Cc: Gestão de Contratos <gestaodecontratos@ifpr.edu.br>, coordenação de transportes coordenação de transportes <transportes@ifpr.edu.br>, almoxarifado@ifpr.edu.br, Compras PRAI-DA <compras@ifpr.edu.br>, Vitor Soares Piccinin <vitor.piccinin@ifpr.edu.br>, Carlos Eduardo Zanatta <carlos.zanatta@ifpr.edu.br>, João Claudio Madureira <joao.madureira@ifpr.edu.br>, Wagner Nogueira Teixeira <wagner.teixeira@ifpr.edu.br>, Paulo Vergilio Guimarães Jr <paulo.vergilio@ifpr.edu.br>, patricia.meyer@ifpr.edu.br

INFORMATIVO Nº 018/2012 COORDENADORIA DE SERVIÇOS E CONTRATOS

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Caros Gestores e Fiscais,

Tendo em vista o vencimento dos contratos identificados no **Item 4**, solicitamos vossa manifestação quanto a **prorrogação** do prazo de vigência do contrato, conforme segue:

1. Sendo a **manifestação favorável** é necessário anexar ao processo e encaminhá-lo para a Coordenadoria de Serviços e Contratos, com no mínimo 60 ** (sessenta) dias de antecedência, na forma estatuída pela Lei nº 8666/93 e de acordo com as peculiaridades do objeto do contratado, os seguintes documentos:
 - 1.1 Manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato.
 - 1.2 Pesquisa de mercado para verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração.
 - 1.3 Manifestação do gestor* do contrato com justificativa, com ciência do ordenador de despesa, da necessidade de prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas dos ajustes (se houver) (art. 57, II e § 2º da Lei 8666/93 e art. 30 – A §§ 1º e 2º IN 02/08 – SLTI).
 - 1.4 Informação de disponibilidade financeira para o novo período contratual.
 - 1.5 Indicação do gestor e fiscal, de ambos o titular e o substituto, para o novo período contratual.
2. Sendo a **manifestação desfavorável** quanto a prorrogação e a manutenção do serviço, é necessário anexar ao processo e encaminhá-lo para a Coordenadoria de Serviços e Contratos, com no mínimo 60** (sessenta) dias de antecedência, para informarmos ao contratado sobre a não prorrogação, os seguintes documentos:
 - 2.1 Manifestação desfavorável do gestor* do contrato, com ciência do ordenador de despesa.
3. Sendo a **manifestação desfavorável** quanto a prorrogação, **mas havendo interesse na permanência da prestação do serviço** deverá:
 - 3.1 Ser promovida Licitação, respeitando o Calendário de Compras e Licitações, as orientações e prazos da Coordenadoria de Compras e Licitações do IFPR (exceto obras).
 - 3.2 Enviar a manifestação desfavorável do gestor* do contrato, com ciência do ordenador de despesa, para a Coordenadoria de Serviços e Contratos, com no mínimo 60** (sessenta) dias

Solicitação 2 - Gestor contrato: De quais unidades/servidores do IFPR partiam as demandas de utilização deste contrato? A aprovação de todas as demandas era realizada pela Gestão do Contrato? Solicitamos disponibilizar juntamente com a resposta os controles realizados.

Resposta - Gestor contrato: *As demandas de utilização do Contrato nº17/2011 poderiam partir de qualquer unidade, de acordo com a necessidade, e respeitando-se os procedimentos estabelecidos em cada caso. Quando estas demandas eram devidamente recebidas pela Fiscalização ou Gestão do Contrato foram autorizadas mediante emissão de memorando anexado ao processo administrativo.*

Documentos comprobatórios:

- *Memo nº022/2012 – COM – 01/06/2012*
- *Memo nº 013/2012 – COM – 21/05/2012*

Instruções quanto ao uso do contrato com o IFPR

6 mensagens

Pedro Paulo Boaventura Grein <pedro.grein@ifpr.edu.br>
Para: Frederico Jose Nunes da silva de medeiros <frederico@agbr.ind.br>

9 de fevereiro de 2012 09:16

Bom dia Frederico,

Em vista da assinatura do contrato de prestação de serviços gráficos, e como fiscal do contrato, gostaria de solicitar a vocês a gentileza **de não iniciar nenhum trabalho solicitado por setores do IFPR sem que eu tenha dado o ok, e sem a devida nota de empenho**. Desta forma evitamos qualquer problema no controle do contrato e no pagamento dos serviços.

Muito obrigado,

—
Pedro Paulo Boaventura Grein
Programador Visual
41 3595 7638



Solicitação 3 – Gestor contrato: Relate qual era a rotina e como eram demandados os serviços ao fornecedor. Reporte qual era o fluxo de requisição, controle e utilização do contrato até o envio para pagamento e liquidação das NF's.

Resposta – Gestor contrato: *A rotina estabelecida era de que a unidade demandante solicitava orçamento mediante apresentação de especificação técnica e quantitativo junto ao Fornecedor. A seguir, o demandante deveria informar a Fiscalização ou Gestão do Contrato, para controle de utilização do contrato. A formalização do processo de aquisição, como a justificativa para a contratação, e documentação para emissão e registro de empenho, bem como o envio de pagamento e liquidação de notas fiscais era de responsabilidade do demandante. De acordo com a Instrução de Procedimentos nº 11 - PROAD, artigo 13, Inciso I, o responsável pelo ateste das Notas Fiscais era o servidor que efetuou o recebimento, não sendo necessariamente um fiscal formalmente designado. Documentos comprobatórios: • E-mail 090212 - AGBR • E-mail 040112 – PROEPI • Mensagem 080212 - PROAD • E-mail 270312 - PROAD • Memo nº 033/2012 - COM - 09 de outubro de 2012 - ref. Solicitação de Serviços Gráficos: contrato AGBR Comércio, Serviços Gráficos, Importação e Exportação Ltda. • Orçamentos apresentados referentes as notas fiscais nº 834 (Jornal IFPR), 835 (Agendascaderno) e 820 (Calendário de mesa 2013) e demais demandas totalizando R\$ 59.156,13. • Memo nº 086/2012 - GAB-Reitoria: Solicitando autorização para utilização de contrato. • Memo nº 038/2012 - COM - 16 de outubro de 2012 - ref. Autorização de utilização de contrato pelo fiscal. • E-mail de empenho no valor de R\$ 59.156,13 da Seção Orçamentária - Diretoria de Expediente - Gabinete do Reitor • Nota de empenho dos R\$ 59.156,13 • Orçamentos apresentados referentes as notas fiscais nº 821 (Envelope pequeno), 822 (Envelope grande), 824 (folder), 825 (envelope médio), 827 (marca páginas) e 833 (bloco de notas) e demais demandas totalizando R\$ 46.396,75. • Memo nº 028/2012 – COM: Solicitando autorização para utilização de contrato.*

mayara.mello@ifpr.edu.br <mayara.mello@ifpr.edu.br>
Para: pedro.grein@ifpr.edu.br

8 de fevereiro de 2012 17:08

16:59 eu: Oi mayara. A patricia me disse que você precisa falar comigo.
17:01 Mayara: Boa tarde pedro. Então, sou aqui da proad, da coordenação de almoxarifado e patrimônio e gostaríamos de saber como fazemos para usar o contrato de serviços gráficos preciso comprar capas de processo mas diferentes das que já usamos hj
17:02 eu: Você tem acesso ao contrato?
17:04 o fluxo é o seguinte: você precisa entrar em contato com a empresa e solicitar o orçamento do material. Esse orçamento precisa vir de acordo com a especificação do contrato para que eu possa fazer o controle. Com o orçamento e a solicitação do serviço, eu posso liberar o trabalho.
17:05 o contato na gráfica pode ser feito com o Frederico: (61) 3386 7084, ou pelo email: frederico@agbr.ind.br <mailto:frederico@agbr.ind.br>



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

Memorando n.º 086/2012 - GAB/Reitoria

Curitiba, 16 de outubro de 2012

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

Ao Senhor
Pedro Paulo Grein
Fiscal do Contrato n.º 017/2011 - COM.
Instituto Federal do Paraná

Assunto: Autorização para utilização de Contrato.

Prezado Senhor:

Considerando a celebração do contrato n.º 017/2011 com a empresa ABGR COMÉRCIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, solicitamos autorização para a contratação de serviços gráficos no valor global de R\$ 59.156,13 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e treze centavos).

A referida contratação objetiva a confecção do material institucional conforme orçamentos colocados no Memorando n.º 033/2012 - Coordenação de Comunicação e Eventos.

Atenciosamente,

Nelson Lucyszyn Jr.,
Assistente em Administração.

De acordo, tramite-se:

Prof. Joelson Juk,
Chefe de Gabinete.

MEMO Nº 086/2012 – COM

JOELSON JUK
Chefe do Gabinete do Reitor

NELSON LUCYSZYN JR.
Assistente em Administração

Assunto: Autorização para utilização do contrato da AGBR Comércio, Serviços Gráficos, Importação e Exportação Ltda.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e em resposta ao Mem. nº086/2012 – GAB/Reitoria, autorizo a utilização do contrato com a Empresa AGBR Comércio, Serviços Gráficos, Importação e Exportação Ltda, no valor global de R\$ 59.156,13 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e treze centavos).

Sem mais para o momento, reitero os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Pedro Paulo Boaventura Grein
Fiscal do Contrato
Matrícula SIAPE 1681216

Pedro Paulo Boaventura Grein
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Programador Visual
Matrícula SIAPE 1681216



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

Nelson Lucyszyn Junior <nelson.junior@ifpr.edu.br>

Empenho AGBR

1 mensagem

Nelson Lucyszyn Junior <nelson.junior@ifpr.edu.br>
Para: Patricia Meyer <patricia.meyer@ifpr.edu.br>
Cc: Pedro Paulo Boaventura Grein <pedro.grein@ifpr.edu.br>

7 de novembro de 2012 10:12

Bom dia,

Foi realizado o empenho no valor de R\$ 59.156,13, referente a solicitação de contratação dos serviços da AGBR, conforme consulta em anexo.

Já pode ser autorizada a execução.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att

--

Nelson Lucyszyn Junior
Seção Orçamentária
Diretoria de Expediente - Gabinete do Reitor
Instituto Federal do Paraná - Tel: (41) 3535-1623

Empenho AGBR.xps
77K

Arquivo para a produção do caderno/agenda

Patricia Meyer <patricia.meyer@ifpr.edu.br> 28 de dezembro de 2012 14:31
Para: Pedro Paulo Boaventura Grein <pedro.grein@ifpr.edu.br>
Cc: "Frederico J. de Medeiros" <frederico@agbr.ind.br>, darian@agbr.ind.br, Roberto <roberto@agbr.ind.br>
Cco: Joelson Juk <joelson.juk@ifpr.edu.br>, Nelson Lucyszyn Junior <nelson.junior@ifpr.edu.br>

Prezados,
gostaria de salientar que com o envio deste arquivo no dia 27 de dezembro de 2012, terminamos de encaminhar os materiais a serem impressos em relação as notas de empenho anexadas. Esclarecemos que os primeiros materiais foram encaminhados em 23 e 28 de novembro de 2012. Gostaria de salientar que o senhor Frederico Medeiros, em telefonema realizado recentemente, em 20 de dezembro, confirmou o prazo de aproximadamente 25/30 dias, ou seja, em torno do dia 15/20 de janeiro de 2013 para entrega de todos os materiais solicitados por Pedro Paulo Boaventura Grein, pela Comunicação/Gabinete do Reitor em Curitiba/PR.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

COM Assessoria de
Comunicação

Patricia Meyer
Professora IFPR Curitiba
Coordenação de Comunicação
Instituto Federal do Paraná
Rua João Negrão, 1285, Rebouças
(41) 3535-1609
(41) 9987-3133

Solicitação 4 – Gestor contrato: Acerca das notas fiscais relacionadas acima, a Gestão de Contrato tinha conhecimento de quais servidores atestavam a conformidade da prestação de serviços e se eram oficialmente designados como fiscais do contrato?

Resposta – Gestor contrato: *Em relação às notas fiscais 820, 821, 822, 824, 825, 827, 833, 834, 835, 928 (pastas – esta NF substituiu a NF 861 que detinha dados incorretos), conforme documentação comprobatória já anexada, a Gestão do Contrato acompanhou o processo, tendo conhecimento dos servidores que atestavam a conformidade de prestação de serviço. As demais notas fiscais mencionadas foram atestadas pelo demandante conforme era procedimento já informado no Item 2, ou seja, de acordo com a Instrução de Procedimentos nº 11 - PROAD, artigo 13, Inciso I, o responsável pelo ateste das Notas Fiscais era o servidor que efetuou o recebimento, não sendo necessariamente um fiscal formalmente designado. Conforme, notas fiscais de exemplo: • Nota 851 • Nota 829 • Nota 832*

Solicitação 5 – Gestor contrato: No período de JAN/2013 a MAI/2013 ocorreram quantas e quais solicitações de prestações de serviços ao fornecedor? Solicitamos disponibilizar juntamente com a resposta todos os documentos referentes a estas NF's à Auditoria. (Ordem de Serviço, troca de e-mails, etc).

Situação relatada – Gestor contrato: *A Gestão do Contrato não teve conhecimento sobre quaisquer solicitações de serviços neste período. Conforme Memorando 32/2012 (em anexo), foi comunicada a unidade competente sobre a finalização do contrato. O que houve no período foi somente o acompanhamento de entrega de materiais faltantes. • Memo nº 032/2012 - anuncia finalização do contrato • Memo nº 037/2012 – COM - justifica não renovação do contrato.*

Assunto: **Resposta Memorando nº137/2012 – PROAD/DA e Informativo nº18/2012 – sobre prorrogação de contrato nº17/2011**

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os cordialmente encaminhamos manifestação em relação ao contrato nº 17/2011, processo 23411.003424/2011-51, com a contratada AGBR COMÉRCIO, SERVIÇOS GRÁFICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, que tem como objeto a prestação de Serviços Gráficos.

Após análise junto ao fiscal de contrato, senhor Pedro Paulo Boaventura Grein e ao ordenador de despesas do setor, Joelson Juk, chefe de Gabinete da Reitoria, optamos por nos manifestar **DESFAVORÁVEIS** a prorrogação do contrato, entretanto há o **interesse na permanência da prestação do serviço**, por se tratar de serviços essenciais para o conjunto de ações administrativas que dão suporte ao ensino, atividade fim do Instituto Federal do Paraná.

Relatamos os motivos pelos quais nosso parecer é desfavorável:

- Demora no envio dos orçamentos solicitados, em média entre 7 e 15 dias – conforme comprovação de correio eletrônico anexado;
- Não estamos seguros de que os preços contratados são vantajosos para administração, conforme tabela que compara a prestação de serviços gráficos prestados pela AGBR e pela Imprensa UFPR e também, conforme correio anexado, comparação entre preço praticado pela AGBR e outra gráfica de Curitiba (Mega Impressões) para prestação de serviços gráficos para jornal.

Solicitação 6 – Gestor contrato: A entrega dos produtos/materiais era parcelada? Houve atrasos na prestação dos serviços por parte do fornecedor? O mesmo foi penalizado?

Situação relatada – Gestor contrato: *Sim, a entrega dos produtos por várias vezes foi parcelada, houve atrasos que foram constantemente questionados junto ao fornecedor, que acabou atendendo as solicitações. Houve emissão de ocorrências, porém sem penalização.*

• E-mail 28122012_agbr • E-mail 01032013_agbr • E-mail 01042013_agbr • Ocorrência nº 01/2012

Solicitação 7 – Gestor contrato: Como era feita a distribuição dos materiais gráficos recebidos no IFPR?

Situação relatada – Gestor contrato: *Os materiais gráficos ou eram recebidos diretamente pelo demandante, ou, nos casos em que a demanda foi do Gabinete da Reitoria, para atendimento às unidades, os itens foram distribuídos para os câmpus atendendo a demanda de acordo com cada unidade.* • E-mail 280113 - COM • E-mail 190313 – Câmpus Curitiba • Descrição dos Materiais • Planilha de Distribuição

Solicitação 8 – Diretora de Contabilidade Orçamento e Finanças: Considerando o Art. 13 Inciso I da IIP011/PROAD, o qual se refere à liquidação e pagamento de NF's de materiais e serviços pergunta-se: as notas fiscais/pagamentos emitidas entre SET/2012 a JUL/2013 dos contratos de fornecimento poderiam ser atestadas e encaminhadas para pagamento por servidores diversos ao fiscal de contrato devidamente nomeado para acompanhamento contratual?

Situação relatada – Diretora de Contabilidade, Orçamento e Finanças: *Quanto aos materiais e serviços adquiridos pelo IFPR, a esta diretoria cabia a análise e verificação documental conforme os itens constante nas alíneas a a k do inciso I do artigo 13 da IIP 11, não cabendo aos servidores responsáveis pela liquidação a verificação de formalidades que deveriam ser de responsabilidade do recebedor do material/serviço e do gestor do contrato. Quanto ao ateste era verificado se o mesmo havia sido feito por servidor, sua identificação, e o reconhecimento que o mesmo tinha entre as suas atividades a de*

financeiro da unidade ou de almoxarife e se o ateste foi realizado após a data constante na nota fiscal e dentro do ano de sua liquidação (formalidades do SIAFI).

Considerando ainda, que o período em questão as informações nem sempre estavam disponíveis, como é possível verificar no site do IFPR que não consta as portarias designando os dos fiscais e gestores do contrato, inviabilizando ao servidor recebedor do documento para a liquidação avaliar se o ateste foi ou não realizado com a devida observância da designação da portaria, inclusive pelo quantitativo reduzido de servidores à época e o montante elevado de documentos para análise e liquidação, uma vez que, todas as operações do IFPR eram centralizadas na Reitoria.

Solicitação 9 – Diretora de Contabilidade Orçamento e Finanças: A Unidade contábil do IFPR realizou os seguintes pagamentos: listagem das NF pagas em 2013.

Observa-se um lapso de até 6 meses entre o faturamento, o respectivo ateste do servidor e o devido pagamento ao fornecedor.

Quanto aos pagamentos acima, houve a observação da Unidade quanto à data de faturamento e o respectivo pagamento? Qual vossa avaliação quanto ao observado?

Situação relatada – Diretora de Contabilidade, Orçamento e Finanças: *Como já mencionado acima os trâmites realizados entre o solicitante dos materiais e serviços e o fornecedor eram de desconhecimento da DCOF, já que várias situações poderiam inviabilizar o envio da nota fiscal para a liquidação e o pagamento imediatamente após à entrega das mercadorias ou serviços, como entrega parcial, produto com defeito, divergências verificadas entre o solicitado e o entregue, certidões vencidas, entre outros.*

Quando tratava-se de contratos a verificação restringia-se a verificação se a emissão da nota fiscal ou a menção no corpo da nota fiscal referia-se ao período de validade do contrato, sendo que a sua falta de cobertura implicaria em reconhecimento de dívida para o ordenador de despesas responsável pela UGR solicitante da mercadoria/serviço.

A análise da DCOF era predominantemente relativa ao atendimento das formalidades exigidas para as operações de liquidação e pagamento, acreditando que todas as demais formalidades de responsabilidade de outros servidores foram atendidas no curso do processo.

8. CONCLUSÕES

A segregação de funções e controles adotados para o registro de conformidade documental mostrou-se razoável, exceto quanto aos materiais da nota fiscal 832, sendo esta atestada apenas por um único servidor. Infere-se que houve desatendimento ao § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 no que se refere ao recebimento de material no valor superior a R\$ 80.000.

O contrato de prestação de serviços consubstancia-se no oferecimento de serviços, tal qual pactuado, durante o transcorrer de um prazo contratualmente estabelecido, integrando este período – o prazo – em que são prestados os serviços à própria dimensão do objeto. Nesse sentido, entendemos que o faturamento de parte das NF's liquidadas em 2012 deveria ter ocorrido em 2013, considerando que não comprometeram a regularidade dos procedimentos que atingiram seu fim ou à finalidade da Instituição. Esses pagamentos deveriam ter ocorrido por meio de termo de reconhecimento do débito/dívida frente à apresentação da adequada documentação de cobrança.

Em que pese às constatações apontadas neste relatório, as análises realizadas não restaram comprovados indícios de irregularidade que pudessem causar prejuízos à Instituição. O que se identificou foram impropriedades procedimentais, em especial, no que concerne ao aceite de faturamento dos serviços sem a efetiva conclusão dos mesmos. Para tanto, um efetivo e

tempestivo acompanhamento feito pelo gestor e fiscal(is) de contrato(s) é de extrema importância para que estes fatos não se repitam na Instituição.

Sendo assim, como resultado das pesquisas realizadas, a equipe de auditoria não identificou nos processos examinados, indicativo grave de incorreção por parte dos servidores do IFPR. Contudo, almejando sedimentar um controle interno mais efetivo, há de se aperfeiçoar as rotinas internas criando mecanismos que possam aprimorar os controles e agir de forma proativa na contratação e na fiscalização de serviços caracterizados como essenciais, de forma a evitar a reincidência dos fatos descritos.

Ante o exposto, RECOMENDAMOS o encaminhamento do presente relatório:

1. Ao Pró-Reitor de Administração do IFPR, para que dê ciência do PARECER Nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU aos gestores, fiscais e demais servidores envolvidos com a gestão contratual da Instituição, para análise e providências para que não ocorram mais as situações como as relatadas neste relatório de auditoria.
2. Ao Magnífico Reitor, para ciência e providências que julgar necessárias.
3. À Controladoria Geral da União, em atendimento ao Ofício nº 8594/DSEDU II/DS/SFC/CGU-PR.

É o relatório.

Atenciosamente.

*

Carlos Eduardo Fonini Zanatta
Chefe da Auditoria Interna

* Original encontra-se assinado